



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0996/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2019

PROCESSO N.º 099/0996/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

<b>CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU</b>	
<b>Endereço:</b> Rua Itabaiana, 174 – Centro	<b>Cidade:</b> Aracaju <b>UF.:</b> Sergipe
<b>CNPJ/MF N° 13.167.804/0001-21</b>	
<b>Representante Legal:</b>	<b>Nome:</b> <b>JOSENITO VITALE DE JESUS</b> <b>Presidente</b>

A Câmara Municipal de Aracaju, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 001/2019, de 02 de janeiro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 005/2019 com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia 31/05/2019, com certame aberto em 19/06/2019, às 10h00m, e a respectiva homologação, Processo n.º 099/0996/2019, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de computadores (com monitor, teclado e mouse), notebook, tablete e caneta para tablete, para manter o bom funcionamento dos trabalhos legislativos e administrativos realizados pelos funcionários da Câmara Municipal de Aracaju, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2019, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por Item, conforme consta nos autos do Processo n.º 099/0996/2019 da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Aracaju, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170  
FONE: (079) 3205.8906  
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira  
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0996/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as marcas, as empresas prestador de serviços as e as representantes legais:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	EMPRESA
1	COMPUTADOR COM MONITOR, TECLADO E MOUSE – COMPUTADOR POSITIVO/D3200 CORE I3 8100 8GB HD 1 TB WINDOWS 10PRO 64BITS + MONITOR POSITIVO/20M35PD – GARANTIA DE 36 MESES ON-SITE	Unid.	40	R\$ 3.000,00	R\$ 120.000,00	MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME CNPJ N.º: 14.024.014/0001-50 REPRESENTANRE LEGAL: CLODOALDO ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA CPF N.º: 020.630.175-81 END: AV. AUGUSTO FRANCO, N.º: 1.528 B, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS – CEP: 49.075.100 – ARACAJU-SE

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	EMPRESA
2	NOTEBOOK - Marca: ACER – MODELO PREDATOR HELIOS 300 G3 572-75L9	Unid.	01	R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00	JOSÉ AVILA PIMENTEL - ME CNPJ: 01.050.449/0001-27 IE N.º: 27090935-4 REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ AVILA PIMENTEL FILHO CPF: 429.388.485-87 END: Rua Santa Catarina, n.º: 307 – B. Siqueira Campos – Aracaju/SE – CEP 49.075-520



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0996/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	EMPRESA
3	COMPUTADOR COM MONITOR, TECLADO E MOUSE – COMPUTADOR POSITIVO/D3200 – CELERON G4900 4 GB HD 500GB WINDOWS 10 PRO 64 BITS+MONITOR POSITIVO/20M35PD	Unid.	60	R\$ 2.499,00	R\$ 149.940,00	MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME CNPJ N.º: 14.024.014/0001-50 REPRESENTANTE LEGAL: CLODOALDO ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA CPF N.º: 020.630.175-81 END: AV. AUGUSTO FRANCO, N.º: 1.528 B, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS – CEP: 49.075.100 – ARACAJU-SE

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	EMPRESA
4	TABLET – MARCA APPLE – MODELO: IPAD PRO WIFI 12,9 PROC. A 12X	Unid.	01	R\$ 11.710,00	R\$ 11.710,00	JOSÉ AVILA PIMENTEL - ME CNPJ: 01.050.449/0001-27 IE N.º: 27090935-4 REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ AVILA PIMENTEL FILHO CPF: 429.388.485-87 END: Rua Santa Catarina, n.º: 307 – B. Siqueira Campos – Aracaju/SE – CEP 49.075-520
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	EMPRESA
5	CANETA PARA TABLET - MARCA APPLE – MODELO PENCIL IPAD PRO A2	Unid.	01	R\$ 1.283,00	R\$ 1.283,00	JOSÉ AVILA PIMENTEL - ME CNPJ: 01.050.449/0001-27 IE N.º: 27090935-4 REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ AVILA PIMENTEL FILHO CPF: 429.388.485-87 END: Rua Santa Catarina, n.º: 307 – B. Siqueira Campos – Aracaju/SE – CEP 49.075-520

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170  
FONE: (079) 3205.8906  
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira  
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0996/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes do Edital, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prazo estimado para a execução do fornecimento: 30 (trinta) dias a partir da assinatura da Ata/Contrato, em conformidade com a solicitação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, na pessoa do seu Diretor ou funcionário designado, através de formulário próprio, nos seguintes endereços: almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato e Nota de empenho, emitidas pelo órgão participante e órgãos aderentes, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – A nota de empenho será encaminhado ao prestador de serviços, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o prestador de serviços com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho poderão ser convocados os demais prestador de serviços es classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 005/2019

7.1 - Fornecer os produtos no prazo fixado neste Termo;

7.2 - Entregar o material dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, no local fixado no item 6 deste anexo, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;

7.3 - Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os produtos, que após a entrega ou aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170  
FONE: (079) 3205.8906  
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira  
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0996/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

- 7.4 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 7.6 - Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 7.7 - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 7.8 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.9 - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.10 - Comprovação de que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF listado na categoria "Board, Leadership ou Participation" listada no site: <https://www.dmtf.org/about/list>;
- 7.11 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

A Câmara Municipal de Aracaju obriga-se a:

- 8.1 - Emitir Requisição para entrega dos produtos;
- 8.2 - Promover, através do Departamento Administrativo Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 8.3 - Notificar o licitante vencedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 8.4 - Proceder à verificação fornecimento dos produtos entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Termo de Referência, para posterior aceite;
- 8.5 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento à Contratada, da seguinte forma:

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro: - O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos produtos solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju e efetivamente fornecidos pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0996/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto da prestação dos serviços da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Terceiro - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

Parágrafo Quarto - O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

Parágrafo Quinto - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Nono - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170  
FONE: (079) 3205.8906  
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira  
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0996/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Aracaju solicitará ao prestador de serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Câmara Municipal de Aracaju convocará as demais empresas, com preços registrados para o Item, se for o caso, ou ainda os prestador de serviços es classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Aracaju

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Câmara Municipal de Aracaju:

- a) quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o prestador de serviços não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Câmara Municipal de Aracaju.

II – Pelo Prestador de serviços :

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0996/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Aracaju, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do prestador de serviços relativas ao fornecimento do Item;

Parágrafo Quinto – Caso a Administração Pública Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual exigida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/1991 e seus incisos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170  
FONE: (079) 3205.8906  
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira  
www.aracaju.se.leg.br





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0996/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

Parágrafo Primeiro - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara Municipal de Aracaju;

Parágrafo Terceiro - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Câmara Municipal de Aracaju, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2019 e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por Item;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PROCESSO N.º 099/0996/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais..

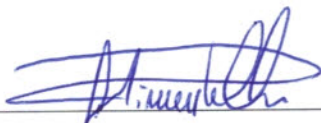
Aracaju/SE, 17 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSENITO VITALE DE JESUS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

  
\_\_\_\_\_  
Clodoaldo A. S. Almeida

Beneficiário dos Itens 01 e 03


**MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME**  
**CNPJ N.º: 14.024.014/0001-50**  
**END: AV. AUGUSTO FRANCO, N.º: 1.528 B,**  
**BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS – CEP: 49.075.100 – ARACAJU-SE**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**CLODOALDO ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA**  
**CPF N.º: 020.630.175-81**

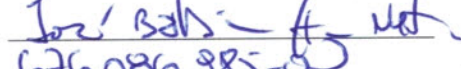
  
\_\_\_\_\_

Beneficiário dos Itens 02, 04 e 05

**JOSÉ AVILA PIMENTEL -ME**  
**CNPJ: 01.050.449/0001-27**  
**IE N.º: 27090935-4**  
**END: Rua Santa Catarina, n.º: 307 – B. Siqueira Campos – Aracaju/SE – CEP 49.075-520**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**JOSÉ AVILA PIMENTEL FILHO**  
**CPF: 429.388.485-87**

Testemunhas:

NOME:   
CPF: 058.871.115-29

NOME:   
CPF: 676.086.985-05

